## Prefeitura Municipal de Itanha é m



Estância Balneária Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.571, DE 14 DE ABRIL DE 2022

"Prorroga até 30 de junho de 2022 o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 4.530, de 30 de novembro de 2021, para a formalização de pedidos de parcelamento de débitos fiscais nas condições estabelecidas no aludido diploma legal."

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 4.530, de 30 de novembro de 2021, para a formalização de pedidos de parcelamento de débitos fiscais nas condições estabelecidas no aludido diploma legal, estendido pela Lei nº 4.554, de 10 de março de 2022, fica prorrogado até o dia 30 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de abril de 2022.

## TIAGO RODRIGUES CERVANTES Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.246/2022. Projeto de Lei de autoria do Executivo. Departamento Administrativo, em 14 de abril de

2022.

## GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR Secretário de Administração